

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE ANTONIO MENEGHETTI
BACHARELADO EM GASTRONOMIA**

A FOIL Ltda., entidade mantenedora da **Faculdade Antonio Meneghetti**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.899.334/0001-08, localizada na Estrada Recando Maestro, 338, Distrito Recanto Maestro, Restinga Sêca-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal ou procurador abaixo assinado; e, de outro lado, o aluno devidamente identificado e qualificado no Termo de Adesão a ESTE contrato e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ajustam e firmam o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO**, conforme as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** prestará ao(à) **CONTRATANTE** pelo período semestral e/ou modular, no horário noturno e/ou diurno, conforme convenção entre as partes, os serviços educacionais correspondentes ao curso em que o(a) **CONTRATANTE** estiver matriculado(a), por meio de aulas e demais atividades acadêmicas a serem desenvolvidas, conforme a legislação em vigor, Projeto Pedagógico do Curso, Calendário Acadêmico e Regimento Institucional da **Faculdade Antonio Meneghetti**, documentos disponíveis às partes no sítio virtual da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A confirmação da matrícula, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula ou do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, pressupõe e caracteriza ciência de todos os termos e documentos citados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do ato de matrícula inicial ocorre com o deferimento da "Solicitação de Matrícula/Atestado de Matrícula", ficando o **CONTRATANTE** sujeito(a) ao disposto no Regimento Institucional da **Faculdade Antonio Meneghetti**, às normas, editais, resoluções, atos executivos e normativos da **CONTRATADA**, e a assinatura deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Graduação e seu aditivo.

Parágrafo Terceiro: Na melhor forma de direito, o **CONTRATANTE** declara que tem pleno e expresse conhecimento de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número de alunos por classe for preenchido, de acordo com as normas internas estabelecidas e divulgadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** declara que tem pleno e expresse conhecimento de que é obrigatório a contratação de todas as disciplinas ofertadas no primeiro (1º) e segundo (2º) semestres do Curso de Bacharelado em Gastronomia, tendo em vista a impossibilidade de contratação de carga horária inferior devido a estrutura formativa do curso.

Parágrafo Quinto: Caso o número de alunos não venha a ser suficiente para a instalação da classe, conforme previsto no parágrafo anterior, e caso o curso deixe de ser oferecido por este motivo, desde já ajustam as partes que este contrato fica automaticamente rescindido, e o(a) **CONTRATANTE** poderá retirar os valores pagos junto à **CONTRATADA** ou, se julgar conveniente, após a formulação expressa do pedido, inclusive com o fornecimento dos dados bancários, recebê-los mediante depósito bancário, no prazo de sete (07) dias, contados do protocolo dessa solicitação, com exceção dos pagamentos efetuados por meio de cartão de crédito, cujos valores serão estornados de acordo com os procedimentos da respectiva operadora.

RW

Parágrafo Sexto: As aulas serão ministradas em salas ou locais indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza da disciplina e a técnica pedagógica pertinente

Parágrafo Sétimo: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas de aproveitamento e de carga horária, bem como a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, obedecendo ao seu exclusivo critério.

Parágrafo Oitavo: Caso sejam desempenhadas atividades à distância, fica o(a) **CONTRATANTE** ciente de que o suporte técnico da **CONTRATADA** se restringe ao ambiente físico do curso, ficando a cargo do(a) **CONTRATANTE** adquirir equipamento com as especificações técnicas compatíveis com as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Nono: Caso a **CONTRATADA** venha a oferecer disciplinas na modalidade à distância (EaD), o(a) **CONTRATANTE** poderá cursar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso nesta modalidade, respeitadas as regras específicas informadas por meio eletrônico ou impresso no momento da matrícula nestas disciplinas.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer seguro para todos os alunos matriculados no Curso de Bacharelado em Gastronomia, nas condições e limites descritos no Termo de Adesão.

Parágrafo Décimo Primeiro: As partes reconhecem a validade e a eficácia jurídica dos atos e procedimentos celebrados e expedidos pelo(a) **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA** para todos os fins, atribuindo-lhes efeitos idênticos àqueles derivados de documento subscrito pelas partes.

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** poderá promover a alteração de turmas, agrupamentos de classes, disciplina por tutoria, horários de aulas, calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** se reserva o direito de produzir atualizações no conteúdo programático do curso, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou ementa do curso, em consonância com as diretrizes do MEC – Ministério da Educação, até a data de início do curso, desde que não altere sua natureza, nem importe em ônus adicional para o(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira: As condições gerais de contrato aqui estabelecidas vigorarão pelo prazo do período letivo ao qual o **CONTRATANTE** foi matriculado, considerando-se encerrado o período letivo quando da publicação das notas obtidas pelo(a) **ALUNO(A)** nas disciplinas cursadas no semestre, computadas eventuais revisões, observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Em janeiro e em julho de cada ano, por ocasião da respectiva matrícula semestral, o **CONTRATANTE** pagará o valor correspondente à primeira parcela mensal, e as parcelas restantes, em número de cinco, serão pagas até a data de vencimento estipulada no “Termo de Adesão” pela **CONTRATADA** de cada mês subsequente. Ou seja, a cada semestre, os encargos educacionais serão pagos em seis parcelas mensais consecutivas para os cursos com caráter semestral.

O pagamento da primeira (1ª) parcela de cada semestre e/ou módulo que compõe o curso ao qual o **CONTRATANTE** foi matriculado, corresponderá à manifestação formal e expressa de ciência e aceitação dos termos e documentos citados nestas condições gerais

Handwritten signature

de contrato, quanto à matrícula e/ou renovação semestral e/ou modular de matrícula, bem como de documentos que venham a substituí-los, desde que tais documentos sejam registrados em cartório e deles seja notificado o **CONTRATANTE** por qualquer meio previamente ao referido pagamento.

Parágrafo Segundo: Para os cursos em caráter modular, segue-se a mesma lógica do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, porém, obedecendo-se o calendário do curso de acordo com a organização modular mensal que difere da organização por semestres.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** reserva-se o direito de recusar a matrícula ou rematrícula do(a) aluno e, conseqüentemente, a prorrogação automática do contrato, em caso de inadimplência manifesta de quaisquer obrigações constantes deste ajuste e/ou irregularidades na documentação fornecida pelo acadêmico aluno no ato da matrícula ou rematrícula.

Parágrafo Quarto: O “Termo de Adesão” assinado pelo **CONTRATANTE** é complementar e necessário à formação deste contrato, constituindo documento indispensável à consecução da matrícula ou rematrícula semestral e/ou modular.

Parágrafo Quinto: Para a matrícula inicial, o documento denominado “**Solicitação de Matrícula/Atestado de Matrícula**” também é complementar necessário à formação deste contrato, **o mesmo ocorrendo em relação à rematrícula semestral e/ou modular.**

Parágrafo Sexto: Nos termos do artigo quinto da Lei 9.870/99, constitui condição para a celebração ou renovação do contrato para o semestre subsequente ou módulo letivo subsequente o completo adimplemento de todas as obrigações financeiras assumidas perante a **CONTRATADA**, bem como o tempestivo pagamento da primeira parcela alusiva ao novo contrato ou renovação.

Cláusula Quarta: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em razão dos serviços educacionais de acordo com o planejamento institucional, o valor fixado pela **FACULDADE ANTONIO MENEGHETTI** e melhor detalhado no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Graduação da Faculdade Antonio Meneghetti.

Parágrafo Primeiro: A Primeira (1ª) parcela de cada semestre e/ou módulo de rematrícula deverá ser quitada no prazo estabelecido na data da inscrição ou renovação da mesma; juntamente com a assinatura do Termo de Adesão semestral e/ou modular, a referida quitação resultará na efetivação da rematrícula do **CONTRATANTE** e na prorrogação automática deste Contrato ou de seu substitutivo.

Parágrafo Segundo: No caso de pagamento parcelado, o vencimento das parcelas ocorrerá sempre na data ajustada no Termo de Adesão, devendo tais valores ser quitados perante a rede bancária, por meio do respectivo boleto, que estará disponível ao **CONTRATANTE** através do “Portal do Aluno” no site da Faculdade Antonio Meneghetti – www.faculdadeam.edu.br.

Parágrafo Terceiro: Caso o **CONTRATANTE** não consiga imprimir o boleto por meio do Portal do Aluno, como previsto no parágrafo anterior, fica desde já ciente de que deverá procurar a **Faculdade Antonio Meneghetti**, com dois dias úteis de antecedência do vencimento da parcela, para retirá-lo e assim efetuar o seu pagamento, não constituindo a impossibilidade de imprimi-lo no Portal do Aluno ou a impossibilidade de comparecer para retirá-lo na faculdade, motivo para justificar a falta de pagamento.

pu

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a **CONTRATADA** aceitar o pagamento por meio de cheques ou transferência bancária, a parcela somente será considerada quitada após a exibição e entrega de uma cópia do comprovante da transferência e após a devida compensação junto à rede bancária.

Parágrafo Quinto: Em caso de falta de pagamento até a data do vencimento de qualquer das parcelas relativas a cada semestre, o(a) **CONTRATANTE** ficará constituído(a) automaticamente em mora, nos termos do artigo 397, do Código Civil em vigor, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando desde já ajustado que o valor não pago constitui dívida líquida, certa e exigível, que será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Sexto: O valor não pago no respectivo tempo e modo será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), de atualização monetária com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos contados desde a data do vencimento, além de outros acréscimos previstos em lei, ficando a **CONTRATADA** autorizada a adotar os procedimentos necessários para a cobrança, sejam administrativos e/ou judiciais.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** fica desde já ciente de que, incorrendo em inadimplemento das mensalidades e/ou parcelas, a exclusivo critério da **CONTRATADA** de forma isolada, gradativa ou cumulativa, e, após a prévia notificação, poderá ter seu nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito e/ou levado a protesto, bem como, e a seu exclusivo critério, a **CONTRATADA** poderá promover as medidas administrativas e/ou judiciais que julgar adequadas para a realização de seu crédito, podendo para tal desiderato utilizar os serviços de empresas de recuperação de crédito especializadas ou os serviços de advogados.

Parágrafo Oitavo: Ressalvado o disposto na legislação (Lei 8.906/94 e no Código de Processo Civil), em caso de inadimplemento e consequente adoção por parte da **CONTRATADA** das medidas de cobrança administrativas e/ou judiciais, o **CONTRATANTE** responderá também pelo pagamento das despesas de cobrança, sejam elas extrajudiciais e/ou judiciais, incluindo, se for o caso, os honorários advocatícios, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados em juízo.

Parágrafo Nono: O(a) **CONTRATANTE**, por este ato e na melhor forma de direito, declara ter plena ciência de que o pagamento de mensalidades e/ou parcelas mensais posteriores não quita ou faz presumir a quitação das prestações e/ou parcelas anteriores em atraso e, por isso, declara inaplicável o disposto no artigo 322, do Código Civil, a cujo benefício ali previsto o **CONTRATANTE** expressamente renúncia.

Parágrafo Décimo: Os valores dos créditos e por consequência das mensalidades e/ou parcelas estarão sujeitos à atualização ou reajuste anual com base na variação acumulada do IPC/FIPE, no IGPM e nos termos da legislação vigente. Na hipótese descontinuação de divulgação deste índice e, ainda, na hipótese de impossibilidade de aplicação de índice equivalente, fica ajustado que o respectivo reajuste será efetivado com base na variação dos custos, obedecidas as normas que disciplinam a matéria. Não obstante o disposto neste Parágrafo, em caso de alteração legislativa, convenção ou dissídio coletivo que aumentem substancialmente os custos da prestação do serviço, os valores pactuados serão revisados, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Adicionalmente aos valores contratados pela prestação dos serviços educacionais de acordo com o planejamento institucional, caberá ao aluno também efetuar o pagamento de todos os serviços extraclasses, extracurriculares e taxas administrativas, tais como, emissão de histórico escolar, certificados, declarações,

pu

colações de grau, certidões, programas de disciplinas, reconsideração de processos, certidão de inteiro teor de processo, segunda via de boletim e outros expedientes da secretaria, como também as provas atrasadas que serão pagas na oportunidade de sua ocorrência pelo valor previamente fixado para o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro Segundo: O(a) **CONTRATANTE** fica desde já ciente de que é de sua responsabilidade a aquisição de uniformes e demais acessórios como jogos de facas e utensílios devidamente indicados pela **CONTRATANTE** e que não são parte integrantes da estrutura fornecida pela IES.

Parágrafo Décimo Segundo: Ficam excluídas do presente contrato despesas de transporte universitário, de escolha e uso facultativo do **CONTRATANTE**, alimentação e material didático.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os eventuais descontos que, a seu exclusivo critério, a **CONTRATADA** conceder ao aluno, serão pontuais e não caracterizarão redução definitiva do valor das parcelas cobradas e ou divulgadas.

Parágrafo Décimo Quarto: Visando a estimular o pagamento em dia das parcelas, a **CONTRATADA** poderá adotar um desconto de pontualidade (Desconto Adimplência) sobre o valor da parcela, a ser definido no Termo de Adesão. O referido desconto se aplica exclusivamente para o caso de pagamento até a data do vencimento. Não havendo por qualquer razão o pagamento até a data fixada para o vencimento, o(a) **CONTRATANTE** não terá direito ao desconto, devendo por isso, efetuar o pagamento do valor normal da parcela, de acordo com o plano de pagamento que escolheu por ocasião da contratação, acrescido dos juros legais, atualização monetária e respectiva multa contratual.

Cláusula Quinta: O cancelamento da matrícula poderá ser feito antes do início das aulas, através do preenchimento do requerimento formal na Central de Relacionamento da **Faculdade Antonio Meneghetti**, ficando desde já o **CONTRATANTE** ciente de que haverá a retenção de importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago até a data da solicitação do cancelamento, a título de ressarcimento das despesas administrativas e operacionais, bem como a restituição do valor do prêmio do seguro eventualmente já pago pela **CONTRATADA**, conforme estipulado no Parágrafo Décimo da Cláusula Primeira. Caso o cancelamento seja solicitado após o início das aulas, não haverá devolução ou restituição de valores pagos anteriormente e o **CONTRATANTE** pagará também o valor proporcional à carga horária já ministrada, até a formalização da desistência.

Cláusula Sexta: É permitido o trancamento de matrícula nos Cursos de Graduação, desde que o trancamento ocorra em consonância com o Artigo 59 do Regimento Institucional da Faculdade Antonio Meneghetti e desde que o **CONTRATANTE** oficialize o pedido por meio do preenchimento de requerimento formal disponível na Central de Relacionamento da faculdade, estando ciente que deverá quitar todas as mensalidades vencidas até a data do trancamento, de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo Primeiro: O trancamento da matrícula automaticamente suspende o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seus efeitos, bem como o acesso ao Portal do Aluno e demais atividades devido ao fato de o aluno não estar mais com matrícula ativa na faculdade. Somente mediante expresse pedido de reabertura, o contrato poderá ser reativado, desde que formalizado e protocolado no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do deferimento do trancamento, sob pena de caducidade, hipótese na qual o aluno deverá se submeter a novo processo seletivo para reingresso no quadro discente da faculdade.

PN

Parágrafo Segundo: O abandono do curso por parte do **CONTRATANTE**, sem a devida formalização de pedido de cancelamento ou trancamento, não importará em cancelamento ou suspensão do débito assumido e contratado, que continuará sendo devido e deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** de forma proporcional à carga horária já ministrada até a efetiva formalização da desistência, ou até o final do semestre e/ou módulo em curso; o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro: No caso de o **CONTRATANTE** estar devidamente matriculado e requerer o trancamento ou cancelamento da matrícula após o início das aulas, não haverá devolução ou restituição de valores pagos, respeitadas as hipóteses previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta destas condições gerais.

Parágrafo Quarto: O aluno que não efetivar a rematrícula ao final do período estabelecido para tanto, terá sua matrícula automaticamente trancada, conforme o disposto na Resolução 10/2009 da Faculdade Antonio Meneghetti.

Cláusula Sétima: A **CONTRATADA**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, poderá cancelar e/ou rever os valores das bolsas de estudo ou descontos por ela concedidos por liberalidade ao(à) aluno, mediante notificação antecipada de 30 (trinta) dias, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento – AR.

Cláusula Oitava: Os créditos decorrentes do presente contrato em favor da **CONTRATADA** de obrigação do **CONTRATANTE** poderão ser cedidos ou negociados com terceiro, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento, sendo certo que por este ato o(a) **CONTRATANTE** desde já manifesta de forma expressa sua prévia anuência.

Cláusula Nona: O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir e, se for o caso, a indenizar a **CONTRATADA** pelos danos materiais que, por dolo ou culpa causar a equipamentos, clínicas, laboratórios, salas de aula, aparelhos audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, veículos, biblioteca e quaisquer outros eventuais bens e utensílios colocados à disposição pela **CONTRATADA**, bem como pelos danos materiais e/ou morais causados a terceiros nas dependências da **CONTRATADA** ou de qualquer forma em razão do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo reincidência em qualquer das hipóteses previstas no “caput” desta cláusula, além do pagamento da indenização e/ou ressarcimento, o aluno, conforme as disposições do Regimento Institucional, poderá ser excluído do quadro discente da Faculdade Antonio Meneghetti, desde que respeitadas as regras e procedimentos regimentais em procedimento formal e ordenado, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de identificação e/ou individualização do responsável pelo dano(s), e estando o(a) **ALUNO** ou o(a) **CONTRATANTE** envolvido com os atos que deram causa ao dano, responderá solidariamente com o grupo de alunos que tenha utilizado tais bens.

Parágrafo Terceiro: É de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** e/ou **ALUNO** o cuidado com o uso, manuseio, guarda e conservação de equipamentos, veículos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da **CONTRATADA**, em seus estacionamentos, perímetro e arredores ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade indenizatória ou de ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou furto.

Parágrafo Quarto: É de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** respeitar rigorosamente as normas estabelecidas no Manual de Boas Práticas e demais Regimentos

pu

dos Laboratórios, no uso e manuseio dos objetos cortantes, inflamáveis, que posam causar queimaduras ou outras lesões, sendo causa de rescisão contratual e responsabilização do(a) contratante caso descumpra as normas de segurança estabelecidas pela IES.

Cláusula Décima: Sem prejuízo de outras disposições específicas, o presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro: Por parte do(a) **CONTRATANTE**:

- a) por desistência formal, mediante o cancelamento de matrícula por meio de solicitação feita por escrito conforme a Cláusula 5ª deste, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do(a) **CONTRATANTE** não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento proporcional à carga horária já ministrada até a regularização da desistência, ou até o final do semestre e/ou módulo em curso, o que ocorrer primeiro;
- b) por eventual inadimplência por parte da **CONTRATADA** no cumprimento do presente contrato, após prévia notificação por iniciativa do(a) **CONTRATANTE**, mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo de 30 (trinta) dias para saná-la;

Parágrafo Segundo: Por parte da **CONTRATADA**:

- a) por violação, por parte do(a) aluno e/ou **CONTRATANTE**, dos dispositivos e/ou ocorrência de qualquer fato previsto no Regimento Institucional da **Faculdade Antonio Meneghetti**;
- b) em virtude do(a) **CONTRATANTE** não se adequar aos princípios norteadores da **CONTRATADA**, ou comprometer o seu nome ou sua reputação, ou praticar atos de indisciplina, desde que respeitadas as regras e procedimentos regimentais em procedimento formal e ordenado, garantido o contraditório e ampla defesa;
- c) por inadimplência do(a) **CONTRATANTE** ou outros atos previstos no Regimento Institucional da Faculdade Antonio Meneghetti, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro: Se a rescisão se der após o prazo de início das aulas do semestre letivo, a **CONTRATADA** se reserva o direito de não devolver qualquer quantia paga ou recebida a título de sinal, matrícula ou mensalidade, nem mesmo por materiais pagos, pois seus valores e número de alunos por sala/classe obedecem a seu planejamento pedagógico-financeiro e à legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira: O presente instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais, estatutários e/ou regimentais:

- a) Constituição Federal de 1988 – artigos 5º, Inciso II, 206, incisos II e III, 207 e 209;
- b) Código Civil Brasileiro – artigos 104, 389, 394, 421, 422, 475, 476, entre outros;
- c) Código de Processo Civil – artigo 585, inciso II, entre outros;
- d) Código do Consumidor – artigos 2º, 3º e 55, entre outros;
- e) Leis números 9.394/96 e 9.870/99;
- f) Resolução CNE/CES nº 1, de 03.04.2001;
- g) Dos Estatutos e do Regimento Institucional Geral da Faculdade Antonio Meneghetti (disponível no *website* www.faculdadeam.edu.br)

Cláusula Décima Segunda: A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, por liberalidade e mediante condições por ela estabelecidas, inclusive as de tempo e prazos, poderá conceder bolsas integrais ou parciais em percentuais, bem como descontos no valor da mensalidade, sem que isso importe em modificação contratual ou qualquer compromisso de sua manutenção por

pu

prazo indefinido, não caracterizando esta liberalidade redução definitiva no valor das mensalidades/parcelas.

Cláusula Décima Terceira: Por este ato negocial o(a) aluno(a), consciente e livremente, no exercício de sua autodeterminação informativa, manifesta seu consentimento em disponibilizar seus dados pessoais, assim compreendidos, nos termos do art. 5º, da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), como toda informação relacionada com sua pessoa natural identificada ou identificável, incluindo dados cadastrais já existentes na Instituição referentes à imagem, voz e demais registros presentes em bancos de dados físicos ou virtuais em poder da contratada e que compõem seu acervo histórico, do qual o contratante participou. O assentimento é conferido à contratada para que esta cumpra suas finalidades pedagógicas e educacionais relacionadas com o escopo do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Por sua parte, a contratada se compromete a utilizar os dados pessoais do contratante de acordo com o princípio da boa-fé objetiva e em respeito às finalidades para as quais foram autorizadas, em observância ao princípio da adequação e aos legítimos propósitos de realização das atividades pedagógicas e educacionais desenvolvidas pela contratada, atuando em conformidade com o preceituado no art. 6º da Lei supracitada (LGPD).

Parágrafo Segundo: Para cumprir este desiderato a contratada se compromete a implementar e manter medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais do contratante contra destruição, perda, modificação, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado, acidentais ou ilegais, garantindo que as pessoas autorizadas a processar os dados do contratante adotarão procedimentos adequados para manter a exatidão, integridade, atualização e confidencialidade dos dados, especialmente aqueles considerados sensíveis, de acordo com o art. 5º, II, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD). Compromete-se, outrossim, a adotar medidas de prevenção contra a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais do contratante.

Cláusula Décima Quarta: Também por este ato e na melhor forma de direito, livre de quaisquer ônus, pagamentos ou indenizações, o(a) aluno autoriza a **CONTRATADA** a utilizar a imagem do discente para fins exclusivos de divulgação da instituição e suas atividades educacionais.

Parágrafo Primeiro: A autorização de utilização da imagem prevista no “caput” desta cláusula é concedida a título gratuito, abrangendo o uso das imagens com ou sem áudio, podendo ser veiculada no território nacional e no exterior, entre outras modalidades de divulgação, em:

- a) folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogos, flyers, etc.;
- b) folder de apresentação;
- c) anúncios em revistas e jornais de circulação em geral;
- d) sites na rede mundial de computadores;
- e) cartazes e outdoors;
- f) Back-light;
- g) veículos e *busdoor*;
- h) mídia eletrônica e redes sociais.

Parágrafo Segundo: A autorização de utilização da imagem concedida pelo(a) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar ditas imagens a qualquer momento, mesmo após a desvinculação do(a) aluno dos cursos oferecidos pela **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quinta: É expressamente proibido ao(a) aluno(a) registrar em áudio e/ou vídeo ou outros meios digitais, trechos parciais ou totais de aulas de exposição de professores e terceiros, sejam elas ministradas de forma pessoal e presencial ou por qualquer sistema de áudio e

pu

vídeo, a não ser que tenha expressa autorização escrita, devidamente assinada pelo dirigente da Faculdade Antonio Meneghetti e sua Mantenedora, FOIL Ltda.

Cláusula Décima Sexta: Fica ajustado, consensualmente, que nas dependências do Campus Recanto, da Faculdade Antonio Meneghetti o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **Aluno(a)** ou seus bens, não estão cobertos por qualquer tipo de seguro.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** o cuidado com o uso, manuseio, guarda e conservação de equipamentos, veículos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da **CONTRATADA**, em seus estacionamentos, perímetro e arredores ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade indenizatória ou de ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou furto.

Cláusula Décima Sétima: As partes ajustam que o presente instrumento, devidamente acompanhado do Termo de Adesão, constitui título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava: As partes expressamente declaram e reconhecem: (i) que o não exercício, o atraso no exercício ou o exercício em parte de qualquer direito decorrente deste contrato ou da lei, não implica novação ou renúncia a tal direito, não prejudicando seu eventual exercício futuro, a qualquer tempo; (ii) a renúncia a direito somente será eficaz se formalizada de modo inequívoco e por escrito; e (iii) a declaração de invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade das demais cláusulas e do próprio contrato.

Cláusula Décima Nona: Com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal do Soturno-RS para dirimir todas as eventuais dúvidas e controvérsias emergentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, o(a) **CONTRATANTE** adere a este instrumento por meio do Termo de Adesão próprio, o qual é impresso em duas (02) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelo aluno **ou seu representante legal ou, ainda, assistido por ele**, na presença de duas testemunhas para que produza os jurídicos e legais efeitos desejados pelas partes.

FOIL LTDA
FACULDADE ANTONIO MENEGHETTI
CONTRATADA



Testemunhas:

Nome: **BIMARA SIMONE BZATTI**
CPF/MF: **932.158.270-34**

Nome: **KARINE CRISTINA SE HERERO**
CPF/MF: **013.540.160-76**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Ricardo Müller, 310, Fone Fax: (055) 3261 - 4020

CERTIFICADO que este documento foi protocolado no livro A-4, sob nº 8690, em 04/06/2024, e registrado no livro nº F-1, à folha 21, sob nº 18. Dou fé. Restinga Sêca, 06 de junho de 2024.

REGISTRO FEITO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 127, INCISO VII E ARTIGO 127-A, DA LEI 6.015/73.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA
Bel. JAIR REGIS ENGLERT

Jair Régis Engler - Registrador
Total: R\$ 99,20 + R\$ 10,90 = R\$ 110,10; Registro TD e/valor (Integral): R\$ 73,70 (0481.04.2000004.00969 = R\$ 4,90); Digitalização: R\$ 16,90 (0481.03.1200011.01281 = R\$ 4,00); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0481.01.1900001.04641 = R\$ 2,00)